

§ 2º – A expedição dos certificados é de responsabilidade exclusiva do HOL, desde que cumpridas as exigências do Art. 33º deste Regimento;

§ 3º – O certificado de Residência Médica deverá conter, no mínimo, as seguintes referências: nome do HOL; número e data do credenciamento do PRM pela CNRM; nome, CPF e número da inscrição no CRM-PA do médico residente concluinte; nome da especialidade ou área de atuação (programa cursado); duração do programa com data de início e término, carga horária; assinatura do Diretor Geral do HOL, do supervisor do PRM e do médico residente; local, data e estado da federação;

§ 4º – O certificado de Residência Médica só terá validade após o registro junto à CNRM;

§ 5º – O registro do certificado de conclusão do PRM no CFM será de responsabilidade exclusiva do interessado, após o registro na Secretaria Executiva da CNRM, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 37 – Aos médicos residentes que não completarem o período ou não cumprirem as exigências do Art. 33º deste Regimento para a obtenção do certificado de Residência Médica, será fornecida uma declaração expedida pela COREME com a ressalva de que não foi cumprido o tempo total previsto como requisito mínimo ou que não obteve aprovação final no PRM.

Capítulo VIII

Do Regime de Bolsas

Art. 38 – Ao fazer jus ao recebimento da bolsa, o médico residente deverá comprovar sua inscrição na Previdência Social, na categoria de autônomo.

Art. 39 – Os médicos residentes são bolsistas do HOL após assinatura de contrato administrativo, por prazo determinado.

Art. 40 – A bolsa está vinculada à duração do PRM e à disponibilidade orçamentária do HOL.

Art. 41 – Em caso de interrupção justificada do PRM aceita pela COREME e pela Diretoria Geral do HOL, a bolsa será estendida pelo período necessário para que seja cumprida a carga horária global do PRM.

Art. 42 – O valor da bolsa a ser pago aos médicos residentes é calculada de acordo com a Lei nº 11.301 de 01 de dezembro de 2006 publicada no Diário Oficial na União do dia 04 de dezembro de 2006.

Capítulo IX

Das Férias e Interrupção Temporária

Art. 43 – Será concedido ao médico residente um período de 30 (trinta) dias consecutivos de repouso, por ano de atividade, com percepção integral da bolsa, conforme dispositivo legal (Art. 5º, § 1º, da Lei 6.932, de 07/07/81).

§ 1º – As férias deverão ser definidas com os preceptores e com o supervisor de cada PRM, sendo a programação enviada à Divisão de Ensino da Diretoria de Ensino e Pesquisa.

§ 2º – As alterações no período de férias deverão ser autorizadas pelos preceptores e supervisor de cada PRM, sendo comunicadas à COREME e a Divisão de Ensino da Diretoria de Ensino e Pesquisa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 44 – Será permitida a interrupção temporária nas seguintes situações:

§ 1º – Licença médica para tratamento de saúde, de até 15 (quinze) dias no ano, consecutivos ou não com percepção da bolsa.

§ 2º – Licença gestação remunerada por um período de 04 (quatro) meses, devendo complementar-se o treinamento por um período idêntico ao do afastamento, após a data inicialmente prevista para o término da residência.

§ 3º – Licença remunerada por casamento, falecimento de parentes em primeiro grau e por paternidade por um período de 07 (sete) dias.

§ 4º – Quaisquer outros motivos de afastamento dos médicos residentes deverão ser solicitados diretamente ao supervisor de cada PRM e encaminhado à COREME.

I – O afastamento de que trata o § 1º deste artigo, que exceder o período indicado, será remunerado conforme o art. 4º, § 1º, da Lei 8.138 de 28.01.1990, devendo tal período ser reposto integralmente antes da conclusão do PRM.

Capítulo X

Das Penalidades

Art. 45 – As transgressões disciplinares dos médicos residentes serão apreciadas pela COREME, que tomará as providências cabíveis.

Art. 46 – Na aplicação das sanções disciplinares serão consideradas os fatos, sua natureza, a gravidade da falta cometida, os danos delas provenientes e os antecedentes do médico residentes em questão.

Art. 47 – Os médicos residentes estão sujeitos as seguintes sanções disciplinares:

I – Advertência verbal;

II – Advertência escrita;

III – Suspensão;

IV – Desligamento.

Art. 48 – Na ocorrência de qualquer penalidade tratada no art. 47 deste capítulo, poderá o interessado interpor, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o pedido de reconsideração.

Art. 49 – A advertência verbal aos médicos residentes será aplicada pelos preceptores e, posteriormente, comunicada ao supervisor do respectivo PRM e à COREME.

Art. 50 – A advertência escrita ao médico residente será aplicada pelos preceptores somente após análise do supervisor do respectivo PRM e da COREME, com posterior registro no assentamento do médico residente em questão.

Art. 51 – A suspensão do médico residente deve ser solicitada pelos preceptores ao supervisor do respectivo PRM, que as encaminharão à COREME para julgamento, com os resultados registrados no assentamento do médico residente em questão.

Parágrafo único – A pena de suspensão poderá ser aplicada por 15 (quinze) dias a 30 (trinta) dias, sem percepção da bolsa, devendo o médico residente cumprir a carga horária ao final do ano de treinamento, quando será complementada a referida bolsa.

Art. 52 – O desligamento do médico residente poderá ser aplicado por:

I – Faltas reiteradas de assiduidade às atividades programadas pelo supervisor do PRM;

II – Atitude de insubordinação à qualquer de seus superiores;

III – Agressão física em serviço, salvo em legítima defesa;

IV – Falta sem justificativa por mais de 07 (sete) dias consecutivos ou 20 (vinte) dias intercalados em um ano;

V – Conduta desabonadora, no âmbito do HOL ou fora dele, de tal forma que comprometa o nome da instituição;

VI – Infringência do Código de Ética Médica, após análise e parecer prévio da Comissão de Ética do HOL;

VII – Rendimento insuficiente;

VIII – Não enquadramento nas exigências deste Regimento.

Art. 53 – O desligamento do médico residente poderá ser proposto à COREME pelo supervisor do PRM ou pela maioria simples dos preceptores do respectivo PRM.

§ 1º – Os casos sujeitos ao desligamento serão apreciados pela COREME, que deverá realizar sindicância através de Comissão Específica para cada caso, composta por no mínimo 03 (três) membros desta COREME.

§ 2º – A Comissão de Sindicância citada no parágrafo anterior terá plena autonomia para formar sua convicção sobre o caso, independentemente da conclusão dos preceptores do respectivo PRM, devendo apresentar relatório conclusivo do que restar apurado das investigações, submetendo-o à consideração da COREME.

Art. 54 – A COREME do HOL tem a atribuição de desligar o médico residente, a qualquer tempo, quando caracterizada a infração ao estabelecido nos parágrafos do art. 52 deste Regimento, sob pena de descredenciamento automático do PRM pela CNRM.

Art. 55 – A aplicação da pena de desligamento é da competência do Diretor Geral do HOL, por proposição devidamente fundamentada da COREME.

Art. 56 – O desligamento a pedido do próprio médico residente deverá ser formulado por escrito.

Parágrafo único – Caso o médico residente solicite seu desligamento nos primeiros 60 (sessenta) dias do PRM, a vaga deverá ser preenchida por outro candidato, obedecendo rigorosamente a classificação obtida no processo de seleção.

Capítulo XI

Do Descredenciamento e Transferência

Art. 57 – São condições, a juízo da CNRM, para descredenciamento dos PRM do HOL quaisquer alterações que comprometam a qualidade do respectivo PRM e o oferecimento de vagas acima do número credenciado pela CNRM.

Art. 58 – A transferência de médicos residentes dos PRM do HOL, para outro programa da mesma especialidade, é possível, após a permissão da COREME do HOL e dos Supervisores dos PRM envolvidos, obedecidas as disposições internas e a resolução da CNRM de nº 03, de 24 de setembro de 2007.

Art. 59 – Quando do descredenciamento de algum PRM do HOL, os médicos residentes que o estiverem cursando, deverão ser transferidos para outros PRM credenciados à CNRM da mesma especialidade em outra instituição, continuando o pagamento a cargo do HOL até o tempo inicialmente previsto para a conclusão do referido PRM.

Art. 60 – A CNRM analisará as solicitações de transferência de médicos residentes na hipótese de existência de vaga, de bolsa, da concordância da COREME do HOL, da concordância da

COREME da instituição de destino, bem como a concordância das COREMES Estaduais dos estados envolvidos, desde que a solicitação seja considerada relevante pela CNRM.

Art. 61 – Os casos omissos serão resolvidos a juízo da CNRM.

Capítulo XII

Da Inscrição, Seleção e Admissão

Art. 62 – As inscrições para seleção dos médicos residentes no HOL serão abertas anualmente em prazos e condições a serem estabelecidos por intermédio do edital, elaborado pela COREME, através da Comissão de Elaboração do Edital, obedecendo o que destina a resolução da CNRM de nº 04, de 23 de outubro de 2007 da CNRM.

§ 1º – Poderão candidatar-se aos PRM do HOL, os graduados em medicina, com diploma expedido por Instituição de Ensino Superior oficialmente reconhecidas pelo MEC.

§ 2º – Não será permitida a inscrição para candidatos que tenham sido desligados de qualquer PRM por motivos disciplinares.

Art. 63 – O edital de seleção pública dos candidatos aos PRM do HOL, deverá ser publicado, após aprovação pela COREME Estadual, cumprindo o prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data do início da inscrição.

§ 1º – O edital referido no caput deste artigo deverá ser enviado à CEREM/PA com um mínimo de 30 (trinta) dias antes da data prevista para sua publicação.

§ 2º – A CEREM/PA comunicará o HOL, via ofício, a aprovação do edital até 15 (quinze) dias após seu recebimento.

Art. 64 – O HOL fará publicar, no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação no Estado do Pará, o extrato do edital de seleção pública para os PRM já aprovados previamente, nos termos do art. 62 deste regimento, contendo informações sobre data e local das inscrições, além do fornecimento do Manual do Candidato, bem como os meios de esclarecimento de eventuais dúvidas.

Parágrafo único – A publicação do edital deverá ocorrer, no mínimo, até 15 dias antes da data de início das inscrições.

Art. 65 – Do edital de seleção para PRM do HOL deverão constar:

I – Nome, endereço, e-mail do HOL, telefone e/ou fax;

II – Relação dos PRM nos quais poderão ser feitas as inscrições, devendo constar: nome dos PRM, número de vagas oferecidas por PRM, duração de cada PRM e sua situação junto à CNRM:

1. No caso dos PRM que exigem pré-requisito(s), especificar o(s) pré-requisito(s) exigido(s);

2. No caso dos PRM com anos adicionais, especificar a(s) área(s) de atuação, ou ano opcional segundo a resolução do CFM vigente, estando sempre de acordo com as normas da CNRM;

III – Detalhamento das formas de inscrição: no local, pelo correio e pela internet, especificando a forma de cada uma delas e as condições nas quais as inscrições não serão aceitas;

IV – Relação de informações obrigatórias na ficha de inscrição, com as seguintes informações:

1. Número do CPF candidato;

2. Número do RG e estado da federação, órgão de emissão e data de expedição;

3. Nome completo da mãe;

4. Número de inscrição no CRM-PA;

5. Nome e estado da instituição de ensino na qual o candidato se graduou ou cursa o último período do curso de medicina;

6. Nome e estado da instituição na qual o candidato completou o PRM ou cursa o último ano deste, para os PRM do HOL que exigem pré-requisito;

V – Documentos exigidos ao candidato no ato da inscrição:

1. Cópia legível do RG e CPF;

2. Comprovante de revalidação de diploma ou processo de revalidação em andamento em instituição pública, de acordo com a legislação vigente, para o médico estrangeiro ou brasileiro que fez a graduação em medicina no exterior;

3. Comprovante de inscrição no CRM-PA;

4. Comprovante de conclusão de PRM ou declaração de que está cursando o último ano de PRM credenciado à CNRM para especialidades que se exige pré-requisito;

VI – Especificação dos critérios de seleção, em todas as suas fases, com seus respectivos pesos, bem como a composição da nota final, inclusive com os critérios de desempate, respeitando-se as resoluções estabelecidas pela CNRM;

VII – No caso de mais de uma fase de seleção, explicitar o critério de convocação para a fase posterior;

VIII – Data, hora e local da realização de cada fase do processo seletivo;

IX – Data, hora e local da divulgação do gabarito da prova objetiva, da nota final e da classificação dos candidatos identificados apenas pelo número de inscrição;